

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENSRESENHA Nº : 141/2024
EXPEDIENTE DO DIA : 22-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

Lotacao	Nº Processo	Matricula	Nome	Dias	Periodo Inicial	Periodo Final
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04208	1448587	JOAO FRANCISCO DA SILVA	450	21/04/1974	21/04/2003
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04556	1436414	JOAO JOAQUIM SOARES	270	01/05/1987	01/05/2002
SEC. EST. EDUCACAO	SAD-PSE-2024/04475	1287184	JOSE SALES JUNIOR	250	27/02/1988	27/02/2003
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	SAD-PSE-2024/04392	1297945	MARINEVES ALMEIDA DA SILVA	90	08/03/1998	08/03/2003

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 147/2024 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/04550	162611-6	AIRY YSMENIA DE LIMA MEDEIROS	ENFERMEIRO
SAD-PSE-2024/04553	161390-1	MARIA CLEIDE MATIAS SILVA	TECNICO DE LABORATORIO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOSRESENHA Nº : 148/2024 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 21-03-2024

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2024/04575	187278-8	GERMANA MARIA PRAZIM DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL

PUBLIQUE-SE

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 344/GS

João Pessoa, 19 de março de 2024.

Institui Grupo de trabalho - GT interinstitucional no emprego de novas tecnologias a exemplo de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituído o Grupo de trabalho - GT interinstitucional para o emprego Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.

Parágrafo único: A Estratégia de Governo Digital da Paraíba (Decreto n.º 39.815, de 6 de dezembro de 2019) prescreve que a introdução de novas tecnologias na administração pública perpassa pelos esforços de modernização da gestão pública, adequando suas capacidades, fluxos de trabalho, processos de negócios, operações, metodologias e estruturas ao mundo digital.

Art. 2.º O GT Arboviroses interinstitucional será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Forças de Segurança - Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militares;
- II - Secretaria de Estado do Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Estado da Saúde;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda

DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão

DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6536 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 991094012 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado.....	R\$ 3,00

IV – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde da Paraíba- COSEMS/PB.

§ 1.º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2.º Os membros do GT Arboviroses interinstitucional e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 3.º A Coordenação do GT Arboviroses interinstitucional estará sob a responsabilidade do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 3º Compete ao GT Arboviroses interinstitucional:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante as ações no uso de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III;

II - articular-se com os gestores municipais quando planejadas as ações;

III - articular-se com órgãos e entidades do Poder Público;

IV - desenvolver estudos técnicos e protocolos de regulação e emprego de novas tecnologias a exemplo de Sistema de Aeronave Não Tripulada (UAS), Subgrupo RPA, classe III, no enfrentamento a endemias provocadas por arboviroses.

Art. 4.º A reuniões serão agendadas conforme a necessidade estabelecida pela direção do GT Arboviroses interinstitucional.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JHONY WESLEY BEZERRA COSTA
Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 015/2024

João Pessoa, 21 de março 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições legais e, ainda, tendo em vista o disposto no art. 7º, c/c o art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021; no art. 61 do Decreto Estadual nº 33.884/2013; e no art. 3º do Decreto Estadual nº 37.219/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Eliane Cavalcante Lopes de Sousa**, Matrícula nº 186.389-4, para atuar como gestora do **Convênio nº 014/2024**, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Tavares- PB, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado-FDE.

Art. 2º Compete a(o) servidor(a) designado(a) acompanhar a execução do Convênio, observando o disposto no Art. 61 do Decreto nº 33.884/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 0001/2024/SECULT/PB

João Pessoa, 22 de março de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 9.332/2011 c/c a Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº. 160/2011;

RESOLVE:

Designar a servidora **Karla Carolina da Silva**, matrícula nº:184.712-1, CPF sob o nº 082.775.654-29, Coordenadora da Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado da Cultura, para até ulterior deliberação, ser a **Gestora dos Contratos de Desenvolvimento e Manutenção em Sistemas de Informação fornecido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Pedro Daniel da Cruz Santos
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

RETIFICAÇÃO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2024**

Estabelece os procedimentos relativos ao funcionamento do Programa de Concessão de Incentivo Fiscal ao Setor Cultural - ICMS Cultural, previsto pelo Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023, e alterações posteriores. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei nº 9.332/2011 e tendo em vista o disposto no artigo 16 do Decreto nº 43.711, de 22 de maio de 2023 e Decreto nº 44.527 de 07 de dezembro de 2023, resolve retificar as previsões do CAPÍTULO III DOS PROJETOS CULTURAIS na Seção III do Incentivo Fiscal aos Projetos Culturais:

Onde se lê:

Art. 18. Cada projeto cultural poderá captar o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado os seguintes limites:

I - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projeto apresentado por Microempreendedor Individual (MEI) ou pessoa física;

II - R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para projeto apresentado por Empreendedor Individual (EI) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e